



ESTADO DO PIAUI

**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI**

AV: GETULIO VARGAS, 113, CENTRO. CEP: 64.870.000

CNPJ: 02.145.981/0001-90

**REQUERIMENTO 01 DE INDICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº230/03**

**LEI Nº 230/03**

**Bertolândia(PI), 18 de dezembro de 2003.**

*Recebi: 28/02/2025*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI  
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca  
Técnica Legislativa  
CPF: 663.960.933-91

*28/02/25*  
*[Signature]*  
Secretário

**EMENTA:** QUE INSTITUI NO MUNICIPIO DE BERTOLÍNIA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP, PREVISTA NO ARTIGO. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Bertolândia aprovou e eu sancionei a Lei seguinte:

**Alteração a redação da seguinte lei nº 230/03 no seu:**

Art. 5º - A base de calculo da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatória da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte e será aplicada mediante o percentual de 12% (doze por cento).

§1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo de até 50 KWh/mês (Isento).

§2º - Estão isentos os consumidores da classe rural.

§3. Consumo acima de 50 KWh/mês – 12%.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da atividade.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia(PI), em 28 de fevereiro de 2025.

*[Signature]*  
GLEISON SOUSA  
Vereador do PT

*[Signature]*  
LUCILIO RODRIGUES  
Vereador-PT



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem como objetivo a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 230/2003, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no município de Bertolinia. A proposta prevê a redução do percentual de cobrança de 25% para 12%, buscando equilibrar os encargos financeiros suportados pelos cidadãos e corrigir uma distorção na arrecadação municipal.

Atualmente, o percentual cobrado em nosso município está significativamente acima dos valores praticados em cidades de porte semelhante, o que impõe um ônus excessivo sobre a população, já afetada por dificuldades econômicas. Estudos comparativos demonstram que, em diversos municípios da mesma categoria de Bertolinia, a alíquota da COSIP é inferior àquela atualmente aplicada em nosso município, evidenciando a necessidade de revisão da legislação vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 145, inciso III, autoriza a instituição de contribuições para o custeio da iluminação pública, mas determina que esses valores sejam estabelecidos **de forma justa e proporcional à capacidade econômica dos contribuintes**. No entanto, quando a carga tributária se torna excessiva e desproporcional em relação à realidade socioeconômica local, cabe ao Poder Legislativo intervir para garantir um equilíbrio fiscal mais justo e adequado.

Além disso, o **Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)**, em seu artigo 3º, estabelece que o tributo deve respeitar os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**. No caso da COSIP, a manutenção da alíquota elevada gera impactos negativos no orçamento das famílias e das empresas locais, podendo comprometer o desenvolvimento econômico do município.

A redução proposta não comprometerá a qualidade dos serviços de iluminação pública, pois a arrecadação continuará suficiente para custear o serviço, considerando que a revisão da taxa promoverá um ajuste adequado às reais necessidades do município, sem onerar excessivamente a população. Além disso, a eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos pode garantir um serviço de iluminação adequado mesmo com a redução da alíquota.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLINIA-PI**  
**AV: GETULIO VARGAS, 113, CENTRO. CEP: 64.870.000**  
**CNPJ: 02.145.981/0001-90**

Portanto, a presente proposição busca corrigir uma distorção na cobrança da COSIP, promovendo justiça tributária e alívio financeiro para os munícipes, sem comprometer a manutenção da iluminação pública. A medida se justifica como um passo necessário para tornar a tributação municipal mais equilibrada e justa, beneficiando diretamente a população de Bertolinia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de garantir maior justiça fiscal e benefício social à nossa comunidade.

Bertolinia-PI, 28 de fevereiro de 2025.

GLEISON SOUSA

Vereador do PT

LUCILIO RODRIGUES

Vereador-PT